INFRAERO AEROPORTOS

PARECER - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico Nº 056/LALI/SBIL/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE NO AEROPORTO DE ILHÉUS/BAHIA – JORGE AMADO.

Nos termos do item 23 da NI-6.01/F(LCT) de 16/05/2016 c/c item 11 do Edital, relatamos a seguir análise dos Documentos de Habilitação apresentados no certame referenciado pela empresa **V ALMEIDA SANTOS ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 07.845.880/0001-46,** arrematante da licitação, pelo preço mínimo mensal de R$ 9.451,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) e valor global de R$ 576.060,00 (quinhentos e setenta e seis mil e sessenta reais) incluindo o preço básico inicial de R$ 9.000,00 (trinta mil reais) e o percentual de 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial, para o período contratual de 48 (quarenta e oito) meses.

A verificação das condições de Habilitação foi elaborada da seguinte forma:

HABILITAÇÃO - ITENS 10.1, 10.2.1 DO EDITAL	ATENDEU
a) Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes informações (Modelo - Anexo I);	SIM
b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo (Anexo VI);	SIM
c) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, com as seguintes informações (Modelo – Anexo II);	SIM
d) Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;	SIM*
e) Atestado de visita passado pela INFRAERO, em nome da licitante, de que esta, por intermédio de seu representante, vistoriou as instalações e os equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos; ... e.2) a empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar a atividade, bem como, se for o caso, as adequações necessárias na área sob concessão para o pleno desenvolvimento da mesma, em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SIM (a empresa apresentou declaração declinando da visita)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa
SCS – Quadra 4 – Bloco A – Lotes 106/136 – Edifício Centro Oeste
CEP 70304-906 – BRASÍLIA – DF – BRASIL
Fone: (0xx) (61) 3312-3457/3550
Homepage: http://www.infraero.gov.br

f) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação do Contrato Social da licitante **e** de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, contratos firmados com terceiros, etc. **Tanto o Contrato Social e os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior a publicação do presente Processo Licitatório no diário Oficial da União (DOU));** f.1) caso a empresa licitante já possua contrato com a Infraero para a mesma atividade do objeto da presente licitação, sem prejuízo às demais cláusulas do Edital, o mesmo poderá ser apresentado para atendimento à alínea "f" do subitem 10.1; f.2) Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, ou ainda, apresente Acordo Operacional emitido pela franqueadora, declarando que, caso a licitante vença a licitação firmará contrato de franquia com a mesma, poderá valer-se da experiência da mesma (Franqueadora), apresentando, nesse caso, a comprovação exigida na alínea "f" deste subitem, em nome desta última. Deverá, ainda, apresentar o seu Contrato Social (licitante) para comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação.	**NÃO**
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	NÃO TEM SICAF
10.2.2. "a.2" - HABILITAÇÃO JURÍDICA - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;	SIM*
10.2.2. "b.1" - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;	SIM
10.2.2. "b.2" - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Balanço do último exercício social, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor estimado de cada lote.	SIM*
10.2.2. "c.1" - REGULARIDADE FISCAL - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	SIM
10.2.2. "c.2" - REGULARIDADE FISCAL - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;	SIM
10.2.2. "c.3.1" - REGULARIDADE FISCAL - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária	SIM

da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;	
10.2.2. "c.3.2" - REGULARIDADE FISCAL - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;	SIM*
10.2.2. "c.3.3" - REGULARIDADE FISCAL - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;	SIM
10.2.2. "c.4" - REGULARIDADE FISCAL - Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, da sede da licitante.	SIM
10.2.2. "d.1" REGULARIDADE TRABALHISTA - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).	SIM

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

Dos documentos encaminhados verificamos que:

(1) A empresa possui registro de natureza jurídica como empresário individual, mas apresentou Demonstração de Resultado do Exercício com valor superior a sua condição declarada, em desacordo com a categoria constante nos artigos 970 e 1.179 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (código civil), pois auferiu receita bruta anual superior ao limite previsto no inciso 1º do artigo 18-A da respectiva lei;

(2) As cópias das demonstrações contábeis fins de atender a alínea "b.2" do subitem 10.2.2 do Edital foram entregues sem o registro na junta comercial em contradição ao que determina a legislação vigente. A empresa encaminhou os balanços originais com o registro na junta comercial com data posterior a abertura da licitação;

(3) Foi consultado o Simples Nacional e a empresa consta como OPTANTE desde 01/01/2016, porém consta registro de que a empresa foi optante pelo simples nacional de 01/07/2007 até 31/12/2015 e que foi excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente ILHEUS - BA;

(4) Foi apresentado 2 (duas) Notas Fiscais, e após diligência in Loco ao estabelecimento comercial em averiguação ao endereço constante nas Notas, verificou-se que no endereço não existe estabelecimento comercial condizente com o objeto social, ou seja, não existe restaurante e/ou lanchonete em funcionamento no endereço. No local existe uma financeira, atividade comercial estranha a licitação;

Milena K. Franco

(5) A empresa apresentou um DAM de nrº 0023246 parcela 3/3 com vencimento 17/04/2017 no valor de R$ 274,38 possuindo a descrição "TAXA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO" com o mesmo endereço constante nas Notas Fiscais, onde não existe estabelecimento comercial restaurante/lanchonete;

(6) Constatou-se que o talão de Nota Fiscal possui data de impressão em 22/03/2017 e as notas emitidas possuem data de emissão nos dias 01 e 02/03/2017, ou seja, anterior à data de impressão do talão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Com fundamento no subitem 18.5[1] e 18.6[2] do edital do Pregão Eletrônico em referência c/c § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), o Pregoeiro realizou DILIGÊNCIA junto ao Quadro Técnico da Infraero lotado no Aeroporto de Ilhéus, a Secretaria de Fazenda do Município de Ilhéus/BA e a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, a fim de dirimir dúvidas quanto a informações constantes em documentos de habilitação (documentos fiscais e outros) apresentados como exigência habilitatórias.

Em resposta a primeira diligencia, a Equipe Técnica da Infraero constatou não existir no endereço indicado o estabelecimento comercial emitente das respectivas notas fiscais, apresentando um dossiê fotográfico do local.

Em resposta a segunda diligencia solicitada através do Ofício nº 2841/LALI-2/2017 (anexo), a Secretaria de Fazenda do Município de Ilhéus, através de sua Gerência de Administração Tributária emitiu o seguinte parecer:

> "...a *empresa possui três alvarás de localização e funcionamento para a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes de Inscrições Municipais 14822001, 8672001 e 14808001. Estando com seus tributos municipais quitados.*
> *As notas apresentadas são de venda a consumidor, só podem ter sua autenticidade comprovada através da Secretaria de Fazenda Estadual, não tenho como atestar a veracidade das informações prestadas. Notas fiscais de prestação de serviço do município de Ilhéus são Eletrônicas desde 2012. ...*"

[1] 18.5 É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

[2] 18.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da INFRAERO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

Hilena K. Franco

Em resposta a terceira diligência solicitada através do Ofício nº 3553/LALI-2/2017 (anexo), a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia respondeu ao pedido protocolado sob o nº 082099/2017-5 emitindo pronunciamento técnico da Superintendência de Administração Tributária (anexo), no qual frente a diversos ponderações conclui *"com fulcro no art. 27, inciso I do RICM/BA pela INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE"* V ALMEIDA SANTOS ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 07.845.880/0001-46, solicitando comparecimento imediato a Inspetoria.

Frente as considerações e a geração de insegurança jurídica na contratação, o Pregoeiro e a Equipe Técnica de Apoio entendem que a empresa V ALMEIDA SANTOS ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 07.845.880/0001-46, **NÃO ATENDE** a exigência editalícia, constante na alínea "f" do item 10.1 do Edital, e por consequência devendo ser INABILITADA.

Brasília/DF, 22 de junho de 2017.

ROBERTO DE CASTRO XAVIER
Pregoeiro Titular
A.A nº 302/LALI(LALI-2)/2017

Milena K. Franco

MILENA KRUSCHEWSKY FRANCO
Membro Técnico
A.A nº 302/LALI(LALI-2)/2017